



000002

P

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE FAZENDA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SETOR DE TRIBUTOS

Responsável pela Demanda: Ronaldo Menezes da Costa
Matrícula/CPF: 423859

E-mail:
Telefone:

1. Justificativa da necessidade da contratação

Esta municipalidade, no deslinde regular de suas atribuições, necessita dos mais diversos materiais, para o exercício pleno dos mesmos.

Dentre estas atividades de praxe, está incluída as campanhas de publicização, bem como os atos inerentes, à título de exemplo, de efetuação de receita pública, aos municípios, como impostos tributários.

Conforme é consabido, tanto as campanhas municipais, afetas a cientificação da população, quanto os atos inerentes à cobrança de impostos, mesmo que em menor grau, ainda dependem de meio físico para a sua propagação, como a emissão de guias, boletos, panfletos cartazes e derivados.

Conquanto, divisando prover a plena consecução de tais atividades, faz-se necessária que esta municipalidade conceba um meio escorreito para prover a plena continuidade destas ações nevrálgicas.

Sem a continuidade plena de tais ações, como ocorreria acaso fosse tolhida a divulgação mediante meios impressos, já que, uma ampla gama da população, apenas são efetivamente cientificadas, dos atos públicos, mediante a utilização de tal metodologia.

Com a minoração, importando numa restrição de tais meios de divulgação, ressairiam diversos efeitos deletérios, tais como:

-> Campanhas de políticas sociais nevrálgicas, como as campanhas de cientificação quanto ao imposto de renda solidário, não seriam amplamente divulgadas e, assim, considerando que são empregas, em sua grande maioria, por Organizações Não Governamentais - ONG'S, estas teriam de arrefecer, sobremaneira, as suas atividades, posto que, o orçamento daquelas instituições, são codependentes deste tipo de ações;



000003

P

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

-> Ademais, considerando que, a presente demanda, está umbilicalmente ligada à captação de recursos, que compõem grande parte do orçamento público, deixar de adotar os meios necessários, pode ensejar numa miríade de descabimentos, que vão desde a diminuição e, até mesmo, interrupção da prestação de serviços públicos essenciais, por falta de orçamento; e

-> Para os servidores públicos, que deram azo à situação narrada acima, seja por desídia, seja por incúria, poder-se-iam responder, penalmente e pessoalmente por tais atos, conforme alude o Art. 3º, da Lei Federal Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária nacional, a saber:

“Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Por fim, há de se salientar também que a demanda é a afeta à identificação dos veículos funcionais desta municipalidade, haja vista que, para o exercício de nossas atividades, serdes necessário a padronização dos veículos, inclusive quanto a meios que possam distingui-los, em detrimento de veículos comuns. Tal necessidade possui contornos de segurança pública, haja vista que, acaso fossem utilizados veículos, dos quais não possam ser distinguidos, criar-se-ia um ambiente prolífero à criminosos acintosos, que se identificam, indevidamente, como agentes públicos, para perpetrar seus atos colusivos.

2. Descrição sucinta da demanda

A disponibilização de solução de mercado para que seja disponibilizado uma solução de mercado para a disponibilização de meios físicos, para prover a plena possibilidade de desempenho das atividades públicas.



000004

P

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

3. Quantidade a ser contratada

Uma solução que atenda todas as obrigações das unidades administrativas, em inerentes à disponibilização de meio físico para efetivação das atividades públicas administrativas.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da possível contratação futura, ligada à esta demanda, será de até R\$ 116.026,26 (Cento e dezesseis mil e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), conforme descrito na Unidade 0213, ação 04.122.0001.2063, elemento 3390.39.48 e fonte 1500000, bem como no Plano de Contratações Anual – PCA, em seu item 16.639.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização da solução deverá ser efetivada até os dias 20 de novembro do ano corrente, tendo em vista a necessidade desta setorial e o termo constante do PCA.

6. Grau de prioridade

Considerando o disposto no PCA e a necessidade desta setorial, o grau de prioridade é alto.

7. Vinculação ou dependência

De modo sumário, não se observa a existência de contratações vinculadas e/ou dependentes, haja vista se tratar de demanda, da qual não se detém, ainda, maiores informações sobre a opção de mercado escolhida, ficando, assim, o pertinente setor de planejamento, compelido a observar tal ponto, quando da confecção dos atos subsequentes.



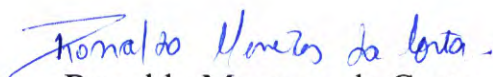
000005

C

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 20 de agosto de 2024


Ronaldo Menezes da Costa
Requisitante

De Acordo!

Em 20 / 08 / 2024


Sandra de Andrade Santana
Secretária de Fazenda